Juízes para a Democracia

Publicação Oficial da associação Juízes para a Democraria

jan - mar / 2019
ano 18 - nº 80
distribuição gratuita
ISBN 2358-4653

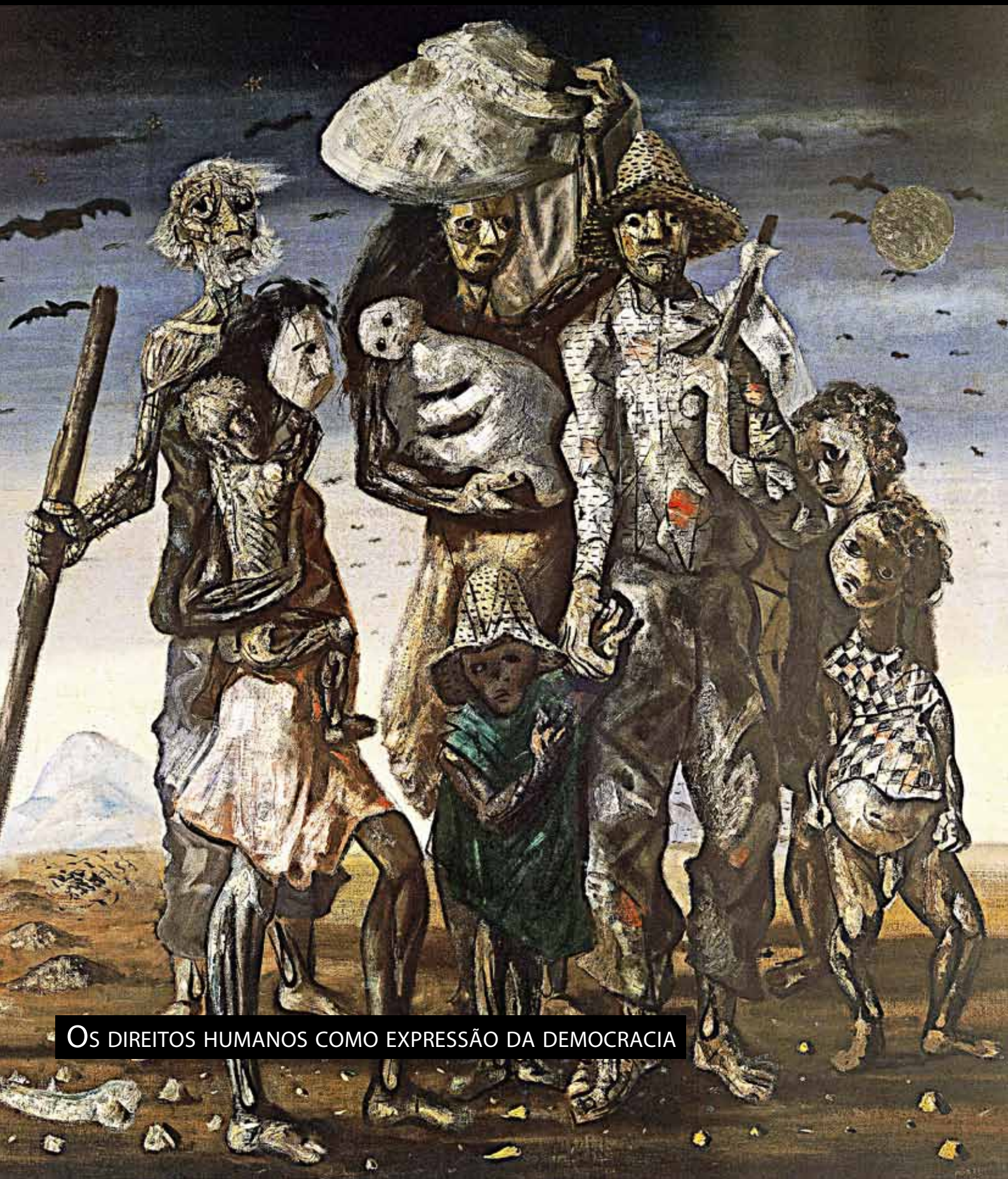

Os direitos humanos como expressão da democracia

Os direitos humanos na gramática democrática

O século XX foi efetivamente um século de intensa disputa em torno da questão democrática. Os dois debates principais que envolveram esta questão despontaram tanto ao final das duas grandes guerras mundiais como durante o período da guerra fria.

O primeiro deles refere-se à própria desejabilidade da democracia, enquanto o outro trata das condições estruturais da democracia. No primeiro caso, se houve o favorecimento do regime democrático, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, cabe lembrar que a ordem geopolítica caminhou também para a restrição das formas de participação e soberania, em favor de um consenso em torno de um procedimento eleitoral para a formação de governos.

De fato, no campo da teoria democrática, Norberto Bobbio foi quem radicalizou o argumento weberiano, ao afirmar que o cidadão, ao fazer a opção pela sociedade de consumo de massas e pelo Estado de bem-estar social, sabe que está abrindo mão do controle sobre as atividades políticas e econômicas por ele exercidas em favor de burocracias privadas e públicas. Ou seja, o cidadão é quase uma entidade passiva.

O outro debate acabou por compreender a discussão acerca da compatibilidade ou incompatibilidade entre democracia e capitalismo. Foi no âmbito deste debate que se passou a discutir modelos de democracia alternativos ao modelo liberal: a democracia participativa, a democracia popular nos países da Europa de Leste, a democracia desenvolvimentista dos países recém-chegados a independência.

Assim, se o período do pós-guerra assistiu à formação e à consolidação do elitismo democrático, enquanto prática restrita de legitimação de governos, surgiu também, no período do pós-guerra, um conjunto de concepções alternativas que Boaventura de Sousa Santos denomina de contra-hegemônicas. A maioria destas concepções, não rompeu com o procedimentalismo kelseniano, vinculando porém o procedimento à forma de vida e entendendo a democracia como forma de aperfeiçoamento da convivência humana.

Isso significa reconhecer a democracia como uma forma histórica que não é determinada por leis naturais. A democracia, nesse sentido, sempre implica em ruptura com tradições estabelecidas, e, portanto, na tentativa de instituição de novas determinações, novas normas e novas leis e, inclusive, da ampliação do espectro de pessoas que é protegido pelo Estado Democrático de Direito. É nesse sentido que, na gramática democrática, os direitos humanos, em todas as suas dimensões, assumem um caráter preponderante.

Você pode compartilhar e remixar este material, desde que dê os devidos créditos aos autores responsáveis e não utilize esta obra para fins comerciais.

Os artigos assinados por seus autores não refletem necessariamente a opinião da AJD

Expediente

AJD – Associação Juízes para a Democracia – **Conselho de Administração:** Presidenta do Conselho Executivo – Laura Rodrigues Benda; Secretário do Conselho Executivo – Sandro Cavalcanti Rolo; Tesoureira do Conselho Executivo – Katiussia Maria Paiva Machado; Elinay Almeida Ferreira de Melo; Fernanda Orsomarzo; Ivo Anselmo Hohn Junior; Luís Christiano Enger Aires. **Suplentes:** Emilia Gondim Teixeira; Gabriela Lenz de Lacerda; Simone Dalila Nacif Lope. **Conselho Editorial:** Ana Cristina Borba; André Augusto Salvador Bezerra; Denival Francisco da Silva; Jamyl de Jesus Silva; Fernanda Menna Pinto Peres; Laura Rodrigues Benda; Marcus Menezes Barberino Mendes; Zé Palmeira Sobrinho. **AJD:** Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-904 – Tel.: (11) 3242.8018 – www.ajd.org.br.

O Jornal da AJD é editado pela **Varidel Comunicação LTDA** – Rua Cardoso de Almeida, 1006, 9º Andar – Perdizes – São Paulo/SP – CEP 05013-001 – Tel.: (11) 2501.2202 – **Jornalista responsável:** Edna Dantas (MTB 1.259/DF) – **Diagramação e Arte:** Renata Miyabe Ueda (Designer Gráfico) – **Colaboração:** Alexandre Saconi **Fotos: todas as fotos desta edição são reproduções de obras do pintor brasileiro Câdidato Portinari cedidas e com autorização do PROJETO PORTINARI, organização de pesquisa sediada na Pontificie Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) . Capa:** Obra de Candido Portinari, Retirantes, Museu De Arte De São Paulo Assis Chateaubriand, São Paulo.

Vale a pena lutar pelos Direitos Humanos

André Augusto Salvador Bezerra
Juiz de Direito em São Paulo. Doutor pelo DIVERSITAS/USP. Membro e ex-Presidente do Conselho Executivo da AJD.

Entre o final do século 20 e este início de século 21, potências armamentistas do Ocidente têm ampliado a utilização da expressão Direitos Humanos como justificativa para a expansão, à força, de uma suposta democracia liberal para países não abrangidos pelo sistema. Incursões militares ocorreram sob esse pretexto na antiga Iugoslávia, no Iraque, no Afeganistão e na Líbia, ameaçando-se, agora, até mesmo, a vizinha Venezuela.

Diante desse contexto, indagamos: vale a pena lutar em favor dos Direitos Humanos, fenômeno frequentemente mencionado por líderes responsáveis por assassinatos em massa?

É tentador responder que tais valores configuram, somente, subterfúgios de dominação colonial pelos donos dos poderes político e econômico. Os dramas de populações atingidas por incursões bélicas parecem confirmar tal conclusão.

O problema, contudo, é mais complexo.

De fato, temos também de considerar que, nas últimas décadas, grupos sociais historicamente inseridos como subalternos têm intensificado o uso da bandeira dos Direitos Humanos para o atendimento de suas demandas. Em nome de tais valores é que sem-terra lutam pelo direito à reforma agrária, povos indígenas reivindicam demarcação de territórios e sem-teto demandam pelo direito à moradia.

Sustentar que os Direitos Humanos não apresentam serventia para os grupos colonizados pelo sistema revela-se, por isso, uma atitude arrogante. Equivale a dizer, aos que sentem na pele os males da opressão, que estão seguindo o caminho errado, como se fôssemos donos de uma verdade.

Não podemos cair nessa tentação. As aparentes contradições em torno do uso dos valores discutidos, na forma acima descrita, evidenciam que a resposta à pergunta que formulamos requer reflexão ampla, que nos leve ao retorno teórico dos pressupostos mais remotos para a proteção pretendida pelos grupos oprimidos.

Trazemos, então, a lembrança da historiadora Lynn Hunt, no sentido de que a admissão de populações como sujeitas de direitos, ao longo da História, é baseada em dois elementos: primeiramente, no reconhecimento da autonomia do estrato populacional protegido e, em segundo lugar, no sentimento de empatia pelo mesmo estrato:

> *A autonomia e a empatia são práticas culturais e não apenas ideias, e portanto são incorporadas de forma bastante literal, isto é, têm dimensões tanto físicas como emocionais. A autonomia individual depende de uma percepção crescente da separação e do caráter sagrado dos corpos humanos: o seu corpo é seu, e o meu corpo é meu, e devemos ambos respeitar as fronteiras entre os corpos um do outro. A empatia depende do reconhecimento de que outros sentem e pensam como fazemos, de que nossos sentimentos interiores são semelhantes de um modo essencial. [...]. Os direitos humanos dependem tanto do domínio de si mesmo como do reconhecimento de que todos os outros são igualmente senhores de si (HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos Humanos: uma história. [recurso eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, s.d., posição 253-261).*

Dessa forma, quando uma potência invade arbitrariamente um país que se encontra na periferia do sistema global, a pretexto de defender os Direitos Humanos, está a negar a autonomia de cada membro da respectiva população, violando, com bombardeios e tiroteios, milhares de corpos indefesos. Está a negar ainda qualquer empatia ao mesmo povo, o qual tem por vedada a própria humanidade, como se fosse mero objeto – e não sujeito de direitos - para a expansão de projetos dominantes.

Quando, da mesma forma, uma missão estatal ingressa em um território indígena para integrá-los à força à sociedade não indígena, está a negar a autonomia de cada membro da respectiva comunidade. Está a negar ainda a empatia aos mesmos membros, tratados como se fossem humanos inferiores que necessitariam ser dominados.

> "Em nome de tais valores [direitos humanos] é que sem-terra lutam pelo direito à reforma agrária, povos indígenas reivindicam demarcação de territórios e sem-teto demandam pelo direito à moradia."

Por outro lado, quando a comunidade internacional reconhece a autodeterminação de um dado país da periferia do sistema para escolher seus governantes, está a afirmar a autonomia de cada membro da respectiva população. Está, da mesma maneira, a manifestar empatia para mesma população, tratando-a como igual a qualquer outra que pode decidir o seu destino.

Por fim, quando um Estado tem de atender a demanda de uma dada etnia indígena à demarcação do território por ela habitado, está a respeitar os corpos de cada um dos seus membros, capazes, autonomamente, de fazer uso da terra conforme sua própria ontologia. Está ainda a externar empatia sobre a comunidade que faz uso de área demarcada, tratando seus membros como humanos dignos de respeito e consideração, ainda que tenham uma forma de ser e estar no tempo, no espaço, na humanidade e no cosmos diversas daquelas que interessam ao sistema dominante.

Desrespeitar soberania, explorar, espoliar, machucar e matar podem até ocorrer sob o discurso da defesa de Direitos Humanos. Todavia, jamais poderão ser consideradas ações reais em favor de tal fenômeno.

Praticar os valores em exame é defender a integridade de cada corpo humano, considerando-o iguais aos demais corpos, a despeito de diferenças biológicas ou ontológicas. É exercer o reconhecimento da autonomia e da empatia para emancipar populações.

É uma luta que, assim, vale a pena.

Os Direitos Humanos e a Questão Histórica

Claudia Moraes de Souza
Historiadora. Professora da Escola Paulista de Politica, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Compor o debate acerca dos direitos humanos na contemporaneidade tem se mostrado tarefa hercúlea, porém de forte significado. Quando nos propomos a pensar no quadro de violações dos direitos humanos, múltiplos eventos no território global nos colocam diante da gravidade e urgência da questão, a exemplo, a crise de refugiados no mundo, que envolve um processo desumano de deslocamento das áreas de conflito como a Síria, Sudão do Sul, Afeganistão, Myanmar, Somália, dentre outros, em direção aos campos de refugiados no Oriente Médio e África até a travessia pelo Mar Mediterrâneo para a Europa. Considerada a rota mais perigosa do mundo, segundo organizações não governamentais como a OXFAM, o deslocamento acirra a fragilidade de imigrantes e refugiados, entre eles milhares de mulheres e crianças, ampliando as possibilidades de tráfico de escravas sexuais, tráfico de crianças, órgãos ou tráfico de pessoas para trabalho similar a escravidão. Guiados pela xenofobia, agindo em blocos políticos no parlamento europeu, países como Itália, Bulgária, Hungria com as fronteiras fechadas transformam o sonhado território de acolhida em território de violação de direitos, fornecendo ao mundo um quadro tenso de conflitos e medidas antiliberais ferindo os preceitos internacionais e históricos dos direitos humanos.

No Brasil e, por extensão, na América Latina, a questão dos direitos humanos, desde quando levantada, nunca deixou de se manter como questão presente e atual. Infelizmente, uma longa lista de violações em direitos humanos caracterizam o continente: a naturalização do genocídio indígena como decorrência do defendido "progresso social" e os constantes ataques aos territórios de permanência ancestral dos povos pré-coloniais em favor dos interesses do capital financeiro, das empresas mineradoras, do agronegócio, etc.; altas taxas de violência urbana, em particular as de homicídio, e, suas relações com o escasso acesso aos direitos econômicos, sociais e as condições de vulnerabilidade de população periférica e/ou moradora de favelas no Brasil, Colômbia, Venezuela, México - envolvendo fenômenos da violência institucional, do tráfico de entorpecentes, proliferação de atividades ilícitas. Resgatando os dados das pesquisas produzidas a partir do arsenal teórico das questões de gênero, citamos também, altos números de feminicídio e assassinatos de LGBT´s em toda a América Latina[1], além da questão racial articulada à violência institucional.

A existência de milhões de pessoas no continente vivendo em situação de pobreza ou miséria, implica na luta permanente para que se reconheça e se efetue universalmente o direito do humano à proteção e a subsistência mínima com dignidade, o que nos remete à luta social pela democracia como regime político. Nas palavras de Singer (SINGER,P., 2009) "a conquista dos direitos humanos é parte essencial de uma conquista maior, a da democracia, não só como regime político, mas como modo de convivência social", as violações da dignidade humana, nesta perspectiva, precisam ser combatidas através da política, pela ação política – seja a política pública do Estado, seja a organização política da sociedade civil por suas demandas e esforços em construir ações de natureza coletiva na fundamentação, disseminação, edificação e garantia do direito humano como paradigma ético.

Este panorama introdutório corrobora com o intento de apresentar a temática central deste artigo: a de relacionar a construção dos direitos humanos com a questão histórica e, refletir acerca da relação entre os direitos humanos e a luta social latino-americana na missão de aprofundamento da experiência democrática. Construir historicamente a possibilidade de respeito à dignidade humana, o direito à vida em liberdade e a cidadania, reconhecendo a igualdade civil e todas as gerações de direitos, demandou das revoluções modernas, desde o século XVII, a adoção da democracia como o terreno sólido da edificação de uma cultura de direitos que possam ser vivenciados por todos, no entanto, interesses econômicos e de classes, religiões e uma ampla diversidade de ideias interpenetram o território da política dando forma a uma história repleta de idas e vindas no caminho do reconhecimento e efetivação da igualdade na condição humana e dos direitos gerados a partir desta premissa.

Seguindo esse raciocínio, neste pequeno texto propomos colaborar com a análise do papel da questão histórica na reflexão dos direitos humanos, entendendo que esta questão é fundamental nos ramos das ciências humanas, quando adotamos como premissa a relação entre reflexão e ação política, e, visualizamos a questão histórica como responsável pela construção da luta social.

Quando tomamos os direitos humanos como um fenômeno histórico, reforçamos o fato de que são eles uma construção histórica vinculada a ação dos sujeitos em sua formação econômico-social, respondendo as possibilidades e/ou limites impostos a sua condição. Isto implica em dizer que, os direitos humanos são um projeto histórico da modernidade ocidental, surgiram como experiência concreta construída politicamente da emergência da sociedade civil e seus sujeitos, como fruto das resistências ao regime político, à violência institucional, à exploração econômica, resultando de revoluções, mobilizações, insurreições, acordos, regulações, enfim da dinâmica histórica das formações econômico-sociais.

Propor o tema "Direitos Humanos e a Questão histórica" implica em superar os preceitos idealistas do pensamento moderno[2] que desprendeu a ideia (o pensamento) da concretude social acabando por interpretar a historicidade como resultado de processos progressivos civilizatórios. Na interpretação idealista o consenso sobre o universalismo eurocêntrico, e o ideário liberal de justiça social projetou uma perspectiva sobre os direitos humanos como decorrência de uma linearidade presa à noção evolutiva do tempo histórico. O hegelianismo assegurou por décadas, no século XIX, o prevalecimento do pensamento de uma finalidade histórica para a vida social informada pela razão eurocêntrica, em que o indivíduo se torna cidadão "dentro do" e "em relação ao" Estado, sendo o Estado um representante

1 CEPAL/Observatorio de Igualdad de Género. Panorama Social de America Latina 2018. Documento informativo.2018.

2 Por idealismo moderno Henri Lefebvre aponta, nos séculos XVII e XVIII, na filosofia clássica, autores como Pascal, Leibniz, Kant, pós-kantianos e outros. No XIX, Hegel tomaria largo espaço no idealismo que segundo o autor teve fundamental importância na filosofia e nas ciências de um modo geral, sendo responsável pela elaboração da lógica dialética, a pesquisa de uma concepção alargada de mundo, a centralidade da história na filosofia, porém a partir de uma expressão abstrata da atividade criadora humana. LEFEBVRE, H. Problemas atuais do marxismo. Lisboa, Biblioteca Ulmeiro, pp. 47, s/d.

Imagem: Obra de Candido Portinari, Café, Museu Nacional De Belas Artes do Rio de Janeiro

da totalidade da sociedade, representante máximo do Direito e da Moral[3]. Em muitos aspectos a tese hegeliana influencia parte significativa dos construtos discursivos acerca da implementação dos direitos humanos em Estados Nacionais privilegiando visões de que o Estado é ponto de partida (fundamento) da efetividade de direitos humanos, e que consensos entre Estados (acordos internacionais) são condutores progressivos dos direitos humanos internacionalmente.

Esta breve digressão pelo pensamento idealista tem o sentido de trazer à cena a problemática do mundo prático, da experiência, da construção e transformação das coisas, a atividade sensível, ou, em termos materialistas, a práxis social. Como resultado da apreciação idealista das coisas, a reivindicação do direito humano como natural, inato, dotação divina, condição de indivíduo, universal, decorrente da razão, justifica-se, porém, não constitui escopo teórico/prático suficiente para a radicação dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Do mesmo modo, o Estado Moderno nunca foi, e nem teve intenção de ser, dispositivo de consenso, ao contrário, se apresenta como estrutura de dominação usando da força bruta, do poder institucional e da dominação cultural, nas dimensões interna e externa, como forma de perpetuar-se como estrutura de poder, não alcançando o fundamento prático necessário para valorar e garantir universalmente os direitos humanos. Com isso, quero dizer que, inserir os direitos humanos na questão histórica significa construí-los como um projeto histórico, abrindo corajosas questões que colocam em xeque, não só os Estados Nacionais sob a égide da economia política, mas todo o pensamento liberal, assim como, experiências históricas fracassadas do socialismo.

São muitos e claros os limites do Estado Moderno capitalista na efetivação de direitos para a totalidade social. Para Foucault (FOUCAULT, M., 2008) a economia política é o princípio de limitação da razão governamental, que baliza objetivos de Estado e assegura o território nacional. Território este onde governar significa regulamentar a vida dos indivíduos, garantir a atividade econômica, produção, preços, mercados, circulação de mercadorias. Ou seja, a razão do estado moderno inaugurada no século XVII, é uma razão para si (pensamento contrário ao hegelianismo), sendo o direito e a razão jurídica uma tentativa de limitação desta razão de estado. Em Foucault, a limitação que se realiza em função da prática governamental (orientada pela razão de estado) está dada entre o que se deve e o que se convém praticar priorizando o Estado – sendo o objetivo final o sucesso da governabilidade. Em outras palavras, a resolução a ser tomada quanto aos direitos fundamentais e humanos dependerá dos ajustes à Economia Política, sendo que, na história do capitalismo, a Economia Política formou uma razão de Estado em consonância com o capital. Homens, mulheres e natureza foram colocados sob a égide da razão de estado e passam a ser governados, controlados, vigiados pela força, mecanismo que melhor garante a predominância/dominação. É o nascimento da biopolítica, exercício de poder sobre cada corpo individualmente e sobre toda a natureza.

Considerar teoricamente estas proposições pode nos auxiliar na problematização da dimensão histórica dos direitos humanos em relação aos seus marcos regulatórios, assim como, questionar o papel do Estado na construção e garantias destes direitos. Sem sombras de dúvidas, o continente latino americano e nele, o Brasil, são hoje objetos privilegiados para reflexão.

Tomando como pano de fundo a América Latina, Gallardo (GALLARDO, H., 2014), após duas décadas de problematização e estudos sobre os direitos humanos no continente, aponta, como questão central de análise: a discrepância entre a dimensão socio histórica dos direitos humanos, a sua dimensão jurídica e as práticas dos Estados Nacionais no território. Apresentando a pergunta de corte: o que se diz e o que se faz em direitos humanos na América Latina ? o autor mergulhou em experiências e situações de contrastes latino-americanos identificando verdadeiros abismos sociais, econômicos, culturais que cindem a teoria e a prática na garantia dos direitos envolvendo os estados nacionais, seus poderes políticos/econômicos e as dominações de gênero, classe, étnico-racial, religiosa e geopolíticas[4]. O caso latino-americano é composto de experiências de alto contraste eco-

3 LEFEBVRE, H. Problemas atuais do marxismo. Lisboa, Biblioteca Ulmeiro, pp. 80, s/d.

4 Gallardo, H. Teoria Crítica: Matriz e possibilidades de Direitos Humanos. São Paulo: Unesp, 2014.

nômico, marcas profundas do colonialismo, conflitos por terra e moradia, lutas pelo reconhecimento da diversidade e contra o racismo, resistências urbanas, lutas pela cidadania efetiva, luta pela superação da pobreza, contra o genocídio e, em períodos marcantes de nossa história política, a luta social empreendida contra os abusos do Estado (que se torna ele mesmo o grande violador de direitos humanos). Sem sombras de dúvidas, a realidade de Estados Nacionais demarcada muito mais pelo dissenso do que o consenso, pela fragmentação de interesses, pela predominância da força econômica por sobre a fraqueza e vulnerabilidade social, impede que estes Estados possam se fundamentar em valores/práticas dos direitos humanos.

Assim, avançamos na discussão dos direitos humanos como questão histórica: não sendo o Estado Nacional moderno, nem na Europa, nem na América Latina atual, o depositário legítimo dos elementos inaugurais da proposição e/ou efetivação dos direitos humanos, onde estaria seu sujeito histórico? Plena e unicamente no movimento social, na luta social, na ação do sujeito histórico.

Os fundamentos dos direitos humanos são políticos. Derivam de uma práxis histórico-política que não foi construída a partir do Estado, mas sim das conquistas da luta social, ou seja, os direitos humanos possuem seus fundamentos e razões históricas na conflitualidade social das formações socioeconômicas modernas, a partir da emergência das sociedades civis e suas lutas e mobilizações. Atentemos para o fato de que, esta perspectiva inverte múltiplos olhares e interpretações acerca da construção dos direitos humanos na modernidade, pois o agente central localiza-se fora do Estado, na maioria das vezes, distante do poder econômico, por vezes, no lado mais frágil da pirâmide social estando vulnerável à força bruta. Os valores propostos e reivindicados pela sociedade civil em direitos humanos não necessariamente se iniciam pelo consenso político e pela razão pensante, ao contrário, brotam das resistências, das denúncias, mobilizações, conflitos, enfrentamentos e guerras.

Demarcamos o paradigma de que a sociedade civil moderna é o agente histórico dos direitos humanos, na medida em que, é na diversidade desta sociedade que se deposita a dinâmica libertadora, abrindo espaço para a representação do diverso nos movimentos sociais, sindicatos, entidades de classe, partidos, organizações de gênero, sociais, raciais dentre outras. A sociedade civil é uma construção histórica de ações contestatórias e propositivas, ela é a imagem invertida do Estado, pois tendo nascido, concomitantemente ao Estado Moderno do XVII, retomando aqui as afirmações de Foucault, ela exige/exigiu do Estado uma razão para a sociedade, uma razão para o coletivo, uma amplitude dos direitos, um direito público - o direito humano - confrontando sua razão para si. Desta forma uma razão jurídica (o direito) apresentou-se como uma tentativa de limitação e controle da razão de Estado. Razão jurídica nem sempre preponderando sobre governos, na medida em que, o poder de polícia reservado a autopreservação do Estado e seu domínio territorial, é, e, sempre foi, um limite imposto a contestação civil.

Como construção histórica a sociedade civil expressa o bem comum, se fortalece no consenso, mas também, no conflito construtivo, na organização, na mobilização, nas liberdades civis e políticas. Gerada na revolução burguesa foi a responsável pela força contestatória contra o antigo regime e se nutriu duplamente dos valores do individualismo e do bem comum, tendo como corolário o movimento social e suas lutas. Sociedades civis emergentes baseadas em movimentos sociais amplos e mobilizações têm incidências políticas e culturais sobre governos, adquirindo poderes para institucionalizar juridicamente suas reivindicações e representam quase sempre, conquistas práticas em direitos em médios e curtos tempos históricos. As resistências civis se fazem vitoriosas diante dos poderes de Estado

> "Sociedades civis emergentes baseadas em movimentos sociais amplos e mobilizações têm incidências políticas e culturais sobre governos, adquirindo poderes para institucionalizar juridicamente suas reivindicações e representam quase sempre conquistas práticas em direitos em médios e curtos tempos históricos."

ou poderes institucionais a ele relacionados, quanto mais capazes de ampliar a transferência de poderes de resistência na estrutura política. Assim, por determinação histórica a autonomia e força da sociedade civil depende da luta social, de seu poder mobilizatório, da contraposição à ordem institucional, de seus poderes de contra hegemonia, e este fato nos conduz diretamente à questão democrática, citando Hannah Arendt "A cidadania é um direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. (...) é esse acesso ao público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos" (apud LAFER, C. 1997).

A sociedade civil latino-americana tem sido um objeto constante de investigação nas ciências humanas como um todo, no que concerne a ascensão do associativismo civil e seus significados nos processos de mudança social e política[5]. Seu marco histórico mais simbólico na luta pelos direitos humanos está atrelado às lutas contra as ditaduras e pela consolidação da democracia. No entanto, ao refletir o conjunto dos amplos setores sociais em um continente de forte pluralidade cultural, cabe lembrar que esta sociedade civil se abre à contradição e ao conflito, podendo sub ou super-representar grupos de diferentes interesses políticos, econômicos e identitários. Das décadas de 1970/1980 (marcos históricos do encerramento dos regimes ditatoriais) para os dias atuais, podemos identificar sua trajetória de transformação, observando a emergência das formas mais tradicionais de participação do movimento social no espaço público até os movimentos horizontalizados da cena global contemporânea. Transitamos das clássicas mobilizações e lutas democráticas premidas pelas relações institucionais e diálogo com o Estado, exemplificadas na ascensão do novo sindicalismo, dos movimento populares de demandas por políticas públicas, movimento feminista, movimento ambientalista até, a inserção e presença contemporânea das ONG´s na sociedade civil, os coletivos e os fenômenos atuais dos occupy´s e black blocks.

Na América Latina, a luta social de caráter popular edificada após os anos de 1970, balizou-se por pautas e objetivos que negavam a ocupação do controle do Estado ou tomada do Estado como almejaram os movimentos armados dos anos de 1950/1960, o caráter da luta dos chamados Novos Movimentos Sociais da redemocratização latino-americana propuseram a reconstrução e o aprofundamento da relação estado-sociedade civil no atendimento das demandas de mudança política e social. Entre estes movimentos sociais, partindo do conceito de Alan Touraine de "Novos Movimentos Sociais" (TOURRAINE, A., 1977), se inserem os movimentos feministas, o movimento ambientalista e o movimento pelos direitos humanos (que integrou múltiplas demandas como a de saúde, moradia e educação). No caso do Brasil, os chamados "novos" movimentos sociais se constituíram no contexto do vazio de participação política decorrente da intensa repressão exercida contra os setores partidarizados da esquerda brasileira, após o golpe de 1964 e, especialmente, após a decretação do AI-5 em 1968. Como contribuição à sociedade civil brasileira e latino-americana estes movimentos estabeleceram, dentre outras coisas, uma nova cultura política, manifesta em novas formas de organização social e civil, novas formas de participação popular, para além da proposição de conquista (ou "tomada") do aparato político de Estado presente no projeto histórico da esquerda armada, apontando para a construção de políticas públicas direcionadas pela participação popular.

5 O tema inspira uma sociologia dos movimentos sociais atuante reunindo autores como Tariq Ali, Manuel Castells, Sidney Tarrow, Boaventura de Souza Santos, Alan Tourraine, dentre outros. Gohn, M.G. Sociologia dos Movimentos Sociais. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2014.

Historicamente os Estados Nacionais militarizados e repressivos, não apenas inviabilizaram direitos políticos e liberdades civis, mas passaram a violar abertamente o direito à vida, à integridade física, à liberdade. O trágico desdobramento dos crimes e atrocidades recorrentes das ações repressivas das ditaduras desencadeou movimentações no cerne do pensamento latino americano e em sua sociedade civil, sensibilizando diferentes agentes sociais, inclusive aqueles que já haviam se alinhado aos poderes de Estado na configuração da militarização, dentre eles uma importante força - a Igreja Católica. O pensamento pastoral católico, nos idos dos anos de 1960, identificou a violação de direitos da pessoa humana na América Latina como problema grave, provocando o despertar de uma consciência histórica voltada a necessidade de defesa dos direitos inalienáveis do indivíduo, apontando para a necessária cisão com a ordem estabelecida pelos chamados "regimes de força"[6]. A partir de Medellín (1968), os bispos aliados da Nova Doutrina Social da Igreja Católica passaram a tomar medidas de envergadura contra um projeto de Estado repressivo, violador de corpos e perpetrador de injustiças, buscando retomar a garantia dos direitos de primeira geração e construir a prerrogativa dos direitos humanos no território continental.

Tratando especificamente do caso brasileiro, 1968, o ano da Conferência de Medellín e do Ato Institucional no. 5(AI – 5), foi um marco fundamental no posicionamento da Igreja católica frente ao governo militar e seus abusos em sua estrutura repressiva oficializada pelos vinte anos sequentes. Em 1969, os episódios que envolveram as prisões de seminaristas dominicanos ativaram as primeiras críticas públicas dos bispos brasileiros ao regime, críticas estas que ganharam repercussão com a publicação do documento "Testemunho da Paz" - pela regional-sul da CNBB - tecendo denúncia e responsabilizando o governo militar por grave violação dos direitos humanos.

O bispo D. Helder Câmara, então bispo de Olinda/Recife, e, o cardeal Evaristo Arns, de São Paulo, dentre outros, passaram a organizar ações de questionamento do governo militar denunciando: a supressão de liberdades civis e políticas, os violentos combates ao movimento popular de camponeses e operários urbanos, a censura na educação e na cultura, as perseguições de intelectuais, estudantes e ativistas, encarceramento, as mortes em confronto entre ativistas e forças repressivas, desaparecimento e sequestros de pessoas. Em 1971, Dom Evaristo Arns foi responsável pela criação da Comissão de Justiça e Paz sediada na arquidiocese de São Paulo, articulando ações de denúncia e defesa jurídica de perseguidos políticos, acionando organismos internacionais, dando visibilidade mundial a fatos ocorridos e expondo a ação repressiva do Estado brasileiro à indivíduos, grupos políticos, partidos e organismos institucionais diversos. A Comissão de Justiça e Paz foi protagonista na atuação de defesa de vítimas da repressão e, seguindo este exemplo, outras comissões se espalharam por capitais e cidades em todo o território brasileiro, acabando por formar uma verdadeira rede nacional de proteção e denúncia da sociedade civil com apoio explícito da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)[7]. Em 1975, o combate às violações da privacidade, da integridade física e das liberdades civis, tomou o espaço público nos primeiros enfrentamentos abertos pós-1968 , sendo o culto ecumênico à Wladimir Herzog, na Praça da Sé, em são Paulo, o seu marco. Pastorais dos direitos humanos e centros de defesa de direitos humanos instalaram-se nas regiões metropolitanas. Em 1977, na cidade de Osasco criou-se o segundo[8] centro de defesa dos direitos humanos do Brasil - o CDDHO - que, entre outros comitês e organismos, foi responsável simultaneamente, pela defesa individual de cidadãos, pela organização do combate coletivo e institucional pela anistia de exilados e perseguidos políticos, pelo fim da tortura, pela busca dos desparecidos políticos e pela ampla defesa dos direitos humanos com a conquista de direitos sociais e econômicos.

Na verdade, naquele momento, desenhava-se um fenômeno de dimensão continental em que as relações sociedade civil e Estado se alteravam bruscamente. Centrando-se nos princípios dos direitos humanos, a sociedade civil atuante marcada pela forte influência do pensamento católico, conseguiu, num embate com as forças repressivas, iniciar e inaugurar mecanismos de defesa da população latino-americana vulnerabilizada econômica e politicamente.

Em fins dos anos de 1970, para além da visibilidade dada à perseguição de intelectuais e das classes médias dos setores partidarizados da sociedade, atentou-se para o fato de que a repressão atingia a ampla população pobre e as ações deveriam implicar em: proteger indígenas, a população negra, a população camponesa e operária vitimadas pelo Estado militarizado. Uma consciência de que a concentração da renda reproduzia e aprofundava a pobreza continental em nível global e reproduzindo a violência social, fomentou o ideário que marcou o nascimento de um movimento social pelos direitos humanos articulador da luta contra a violência institucional e da luta social pelos direitos econômicos.

Sob esta perspectiva, as ações políticas em defesa dos direitos humanos gestada sob os construtos das pastorais católicas, movimentos populares, associativismo de bairros, organizações sindicais de oposição governamental

Imagem: Obra de Candido Portinari, Os Despejados, Coleção Particular

6 GALILEA, SEGUNDO. A Igreja da América Latina na luta pelos direitos humanos. In: MULLER, A.(Org.) et al. Igreja e direitos Humanos. Petrópolis: Vozes, s/d. pg. 108.

7 VIEIRA, J.C. Democracia e Direitos no Brasil, são Paulo: Edições Loyola, 2005, pp. 47-48.

8 O primeiro Centro de Defesa de Direitos Humanos do Brasil, sob a égide das pastorais católicas se instalou em João Pessoa em 1976.

implicavam, ao mesmo tempo, em uma luta pela democratização do Estado (representando a luta pela reconquista dos direitos de primeira e segunda geração) associada à conquista de direitos de terceira e quarta gerações. Conectaram-se ações de múltiplos agentes compondo o cenário da emergência dos novos movimentos sociais. As demandas das vítimas de violações de direitos humanos constituíram um dos eixos em torno do qual giraram as pautas de movimentos de oposição política aos governos militares: movimento sindical, movimentos populares de moradia, saúde, movimentos pela anistia, movimento feminista, movimentos pela abertura política.

O contexto resultou em um movimento social envolvido na ação direta da denúncia, responsabilização e desmantelamento das instituições e da estrutura de perpetração de violência que vigia no cone sul e países andinos. No bojo deste movimento social consolidaram-se as entidades centrais de direitos humanos, presentes até a contemporaneidade, em território brasileiro e latino-americano, dentre elas : a Anistia Internacional precursora das denúncias de violação de direitos e da tortura, desde 1972, que protagonizou o lançamento fora do país do "Primeiro Relatório Sobre a Tortura No Brasil" ; a Pastoral dos Direitos Humanos, instalada a partir do ano de 1976, com o avanço do enrijecimento da repressão ditatorial, iniciada no Chile, Peru e Brasil e convertida em fato de dimensões continentais, no ano de 1978; o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), que começou a ser articulado ao final da Ditadura Militar, passando a ter ampla contribuição no processo de diversificação de agentes políticos para a luta pelos direitos humanos, a partir de 1986, sendo uma rede articuladora, de referência central até os dias atuais.

> "Os movimentos sociais da transição democrática devem ser analisados em seus embates com o estado autoritário e, também, em seu engajamento pelas políticas públicas com participação popular e a construção dos direitos humanos."

No Brasil, entre 1984 e 1986, a ação dos movimentos de direitos humanos encampou e aprofundou a luta pelos direitos econômicos e sociais: os temas da saúde, moradia, mobilidade, seguridade social universal e educação imperaram na ação civil organizada, tomando a cena na campanha pela Assembleia Constituinte de 1987. Em 1986, o resultado da mobilização nacional e da força organizacional dos movimentos pelos direitos humanos atingiu seu auge na formação do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH). O MNDH apresentou-se como uma rede de entidades não-governamental, congregando mais de duas centenas de outras entidades não-governamentais (ONGs) em todo o país, formando, assim, uma articulação nacional que procurava integrar e interconectar atores locais, regionais, nacionais e internacionais em rede, sob a pauta da democratização da sociedade civil e a conquista dos direitos políticos, civis, sociais e econômicos.

A guisa de conclusão, afirmamos que a partir dos primeiros passos dados na transição democrática, as organizações de direitos humanos no Brasil, no Cone Sul e países andinos, estenderam sua esfera de influência original, passando a participar de forma ativa em questões tão diversas e atuais quanto, por exemplo, os direitos difusos, a luta contra a discriminação racial, a luta pelo direito a diversidade sexual, a luta pela ética na política, a luta contra a fome e a pobreza. Na história brasileira percebemos a trajetória clara de um movimento social que suplantou limites locais e pontuais e construiu uma matiz multivariada de lutas sociais : em defesa da livre manifestação de pensamento e contra a censura, em defesa da reforma agrária, defesa de moradia digna, luta pelos direitos das mulheres, luta pela democratização da escola pública, creches e pelo acesso a saúde pública nas periferias das grandes cidades brasileiras, campanha pelas eleições diretas e pela constituinte soberana. Seu protagonismo compôs o quadro da transição democrática, acrescentando a ela o fator da diversificação da luta dos DH, rompendo padrões da denúncia de violações sistemáticas e aberrantes e transitando para um movimento muito mais dinâmico em sua composição e seus fins, fato que caracteriza e identifica, até os dias atuais, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos no Brasil (MNDH).

Desta forma, os movimentos sociais da transição democrática devem ser analisados em seus embates com o Estado autoritário e, também, em seu engajamento pelas políticas públicas com participação popular e a construção dos direitos humanos. Estes agentes, responsáveis pela forte movimentação da sociedade civil, demonstraram ações coletivas compostas de formas multivariadas na complexidade da relação entre o Estado e a sociedade organizada. Eles combinaram diferentes elementos da cooperação, da autonomia, da contestação, da participação popular, da experiencia do trabalho e da experiencia urbana periférica na elaboração de estratégias para se relacionar com o Estado de forma sempre complexa e historicamente talhada.

A partir desta afirmações, retomamos nossa questão inicial : a questão histórica dos direitos humanos na América Latina está concentrada no desafio de ordem prática de recomposição, afirmação e adensamento da democracia no continente e fortalecimento de sua sociedade civil, uma vez que, os fundamentos, as matrizes e bases em direitos humanos foram constituídos e engendrados pelo conjunto de instituições de proposição democrática desencadeadas pelas revoluções modernas do XVII. Podemos citar, mais especificamente, os grandes movimentos sociais e mobilizações constitutivas das revoluções burguesas e logo em seguida, das proposições revolucionárias operárias do XIX. Este movimento social fundante da modernidade buscou a possibilidade de transferências dos poderes sociais de "cima" para "baixo" formando uma sociedade civil emergente, constituindo o fundamento dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

Como desafio para a América Latina, dando continuidade a estas conquistas, a questão histórica encontra-se em: reequilibrar a relação entre os múltiplos sujeitos da ampla e diversa sociedade civil latino-americana – partidos, sindicatos, entidades de classe, ong´s (inclusive as think tanks), movimentos populares e sociais, autonomistas e adeptos das formas de participação direta – ou seja, reunir toda a gama da pluralidade política e cultural em torno da garantia do sistema representativo, do fortalecimento civil, da ampliação da participação política e da cultura dos direitos humanos. A questão histórica demanda um projeto histórico e a democracia é, e, nunca poderá deixar de ser, o norte deste projeto.

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
BRITO, L.L. Medellín e Puebla: epicentros do confronto entre progressistas e conservadores na américa Latina. Revista Espaço acadêmico, ano X, no. 11, agosto, 2010.
DALLARI, DALMO DE ABREU. Direitos Humanos e Cidadania, São Paulo: Editora Moderna, 2004.
FOUCALT.M. Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins fontes,2008.
GALHARDO, H. Teoria Crítica: Matriz e Possibilidade de Direitos Humanos, São Paulo: Editora UNESP, 2014.
GOHN, M.G. Sociologia dos Movimentos Sociais. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2014.
LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. Estudos Avançados. V.11, n. 30, São Paulo, maio/ago. 1997.
LEFEBVRE, H. Problemas atuais do marxismo. Lisboa, Biblioteca Ulmeiro, pp. 80, s/d.
MULLER, A. (Org.) et al. Igreja e Direitos humanos. Petrópolis: Vozes, s/d.
SINGER, Paul. Impactos da crise econômica mundial sobre o exercício dos direitos humanos. Revista Direitos Humanos. N.04 Dez/2009.
TOURAINE, A. Os movimentos sociais. In: FORACCHI, M. M.; MARTINS, J. de S. Sociologia e sociedade. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora. 1977.
VIEIRA, J.C. Democracia e Direitos no Brasil, são Paulo: Edições Loyola, 2005.

A interdependência dos Direitos Humanos e a proibição de retrocessos

Ester Gammardella Rizzi
Professora de direito no curso de Gestão de Políticas Públicas da USP.

Em minhas aulas introdutórias sobre direitos humanos costumo usar um exemplo bastante ilustrativo de uma das suas características: a **interdependência**.

Peço que as/os estudantes imaginem uma sala de aula de ensino fundamental da rede pública. Peço que imaginem que essa sala está sendo visitada por uma relatora para o direito à educação designada pela ONU para verificar o grau de respeito ao referido direito no Brasil. Descrevo a sala que a relatora vê:

Há estudantes sentados, as carteiras estão em ordem, a sala está limpa, é iluminada e bem ventilada. Os estudantes têm caderno, lápis, canetas e livros didáticos. A sala conta ainda com um datashow, uma lousa, giz e outros materiais que permitem à professora dar sua aula. Quando perguntada, a professora afirma ter boas condições de trabalho, tempo sem contato com os estudantes para preparação da aula, correção de exercícios e provas, um salário razoável. Na verdade, estou descrevendo a minha própria sala e não a realidade da maioria das escolas públicas de ensino fundamental do Brasil (sobretudo quando consideradas as condições de trabalho das professoras).

Pergunto a eles, então, o que a relatora para o direito à educação deveria escrever em seu relatório sobre a realização do direito à educação no Brasil. Muitos respondem que o relatório deveria ser positivo. Após uma pequena pausa dramática, afirmo que a relatora deixou de fazer algumas perguntas importantes durante a visita.

Deixou de perguntar, por exemplo, para o estudante José onde e como é a sua casa. Ela descobriria, por exemplo, que ele mora em um barraco em que há goteiras e que, com as fortes chuvas deste março, não conseguiu dormir ontem à noite. Descobriria uma violação do direito à moradia. E que José está com muito sono por não ter conseguido dormir. A relatora deixou de perguntar à estudante Maria o que ela comeu no dia anterior. A relatora descobriria que ontem foi domingo. E aos domingos não há escola, onde ela recebe lanche e almoço. Seus pais estão desempregados e não conseguem comprar comida para oferecer em casa. Maria está com muita fome, torcendo para que chegue logo o horário do intervalo, quando ela receberá seu lanche. A relatora deixou também de perguntar ao Lucas como ele veio para a escola. Descobriria que ele teve que sair muito cedo de casa, pois vem a pé e seu caminho é longo. Também está com sono e um pouco cansado, devido à violação ao direito ao transporte escolar gratuito. A relatora poderia também ter perguntado à Francisca e ao Hugo por que eles puxaram suas carteiras tão para frente. Descobriria que Francisca não enxerga muito bem (e nunca foi a um oftalmologista - ou, se foi, não conseguiu fazer um óculos para corrigir sua miopia) e que Hugo não consegue escutar direito a menos que fique bem perto da professora.

O que o exemplo didático nos conta é o seguinte: mesmo que aparentemente todos os elementos mais imediatamente ligados ao direito à educação estejam sendo respeitados, a violação a outros direitos humanos - direito à moradia, direito à alimentação saudável, direito ao trabalho, direito ao transporte, direito à saúde - tem enorme impacto na própria realização do direito à educação. José, Maria, Lucas, Francisca e Hugo, embora estejam matriculados e presentes em uma boa sala de aula, têm também seu direito à educação violado: não estão em perfeito estado de concentração e atenção para participarem da aula.

Se uma das características mais importantes dos Direitos Humanos é serem interdependentes - lado a lado com serem universais, indivisíveis, inalienáveis e a justiciáveis - é legítima a preocupação quando encontramos uma realidade de retrocessos nas concretização de direitos. Quanto menos direitos são garantidos, mais direitos serão violados. As primeiras violações reverberam em novas e progressivas violações, gerando um efeito em cascata. Devido exatamente à interdependência.

Tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 30, quanto a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969), em seu artigo 29 - ambas ratificadas pelo Brasil - proíbem que haja retrocessos nos direitos formalmente plasmados nos ordenamentos jurídicos.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, em artigo publicado na Folha de São Paulo em fevereiro de 2018, oferece uma interpretação para o referido princípio em momentos de crise econômica:

> "(...) É legítima a preocupação quando encontramos uma realidade de retrocessos na concretização de direitos. Quanto menos direitos são garantidos, mais direitos serão violados. As primeiras violações reverberam em novas e progressivas violações, gerando um efeito em cascata devido exatamente à interdependência."

Em tempos de EC 95/2016, que estabelece um teto dos gastos primários públicos pelos próximos 20 anos (mesmo que a economia melhore e a arrecadação volte a crescer) e que desvincula os percentuais mínimos destinados à saúde (art. 198,§2o., I CF) e à educação (art.212 CF); em tempos de reforma trabalhista e proposta de reforma previdenciária em tramitação; em tempos de aumento expressivo do número de pessoas em situação de pobreza, muito deveriam nos preocupar os retrocessos nas garantias de direitos que estamos sofrendo em nosso país.

O efeito em cascata derivado da interdependência dos direitos humanos deve diminuir de forma ampla o bem-estar em nossa sociedade, ampliando-se ainda mais as desigualdades já obscenas que nos assolam. Que o Poder Judiciário e as ações judiciais - como as ações diretas de inconstitucionalidade que questionam a constitucionalidade da emenda do teto dos gastos - possam ser caminhos de resistências para os múltiplos retrocessos que estamos vivenciando.

Direitos Humanos E Políticas Públicas

Luciana de Oliveira Dias
Antropóloga. Professora Associada da Universidade Federal de Goiás - UFG.

Kamilla Santos da Silva
Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Federal de Goiás - UFG.

O intuito mais elementar neste artigo é o de que há uma emergência em compreender a umbilical relação entre a luta pelos direitos humanos e a elaboração e aplicação de políticas públicas. A efetivação de direitos humanos é permeada pela noção de justiça social, esta que pressupõe a igualdade de direitos e o reconhecimento das diferenças, bem como a adoção de políticas de redistribuição. A busca pela justiça social deve ser uma constante nos empreendimentos, ações e programas estatais, sobremaneira nas sociedades democráticas.

As políticas públicas, que derivam de ações desenvolvidas pelo Estado, a partir de demandas da sociedade, colaboram fortemente para que sejam garantidos direitos que estão assegurados na Constituição Federal de 1988, bem como em outras legislações. Essa atuação estatal é o que tem favorecido a transformação da realidade social, caracterizada pela desigualdade, e também a realização do bem-estar da população. Neste sentido, as políticas públicas são fundamentais para o alcance de equidade em processos de redistribuição de bens materiais ou simbólicos.

Quanto aos direitos assegurados aos cidadãos, inclusive previstos na Carta Magna, que se inspira na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pode ser evidenciado no âmbito das relações sociais, que esses direitos não são permanentes, por vezes, sequer observados, e não raras vezes, violados. Esta constatação da distância entre o que está previsto e o que se realiza leva a processos nos quais a luta pelo reconhecimento e efetivação dos direitos humanos deve pautar movimentos de consolidação de cidadania por meio da implementação de políticas públicas.

Os direitos humanos são uma construção sociocultural e histórica que fora alicerçada em profundas lutas pelo reconhecimento, realização e universalização da necessidade de igualdade e da própria dignidade humana. Ressalte-se que a dignidade da pessoa humana é um princípio humanizador. Neste sentido, a violação da dignidade humana implica em desumanização do humano. E, um processo de reumanização somente é possível a partir da conscientização da degradação humana e também da agência efetiva para a reparação da dignidade perdida e restabelecimento da democracia desejada.

De acordo com Claude Lefort, em seu livro "A invenção democrática", publicado em 1983, os Direitos Humanos formam um significativo componente simbólico para a constituição da democracia. Desta forma, a consciência dos direitos é tão importante quanto o seu reconhecimento em leis. Nesta esteira compreensiva, a luta por reconhecimento dos direitos não se restringe à lei positivada, fundamental em uma estrutura de Estado, mas deve ser ampliada à vida social.

No âmbito das interações sociais, a inesgotabilidade da luta pelo reconhecimento, respeito e universalização dos direitos humanos são reveladas por meio das lutas feministas, contra o racismo, contra as violações de direitos pelos governos ditatoriais, pela liberdade religiosa, pela garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, homossexuais, pessoas com deficiências físicas e mentais, pelo direito à moradia, à educação pública e de qualidade, à saúde, à segurança alimentar, ao lazer, à cultura, à empregabilidade e à renda, dentre tantos outros direitos.

A conquista de direitos é resultado do exercício da cidadania por sujeitos que assumem o *status* de cidadãos e reclamam os seus direitos civis, políticos e sociais em uma comunidade política. Concomitantemente, esses mesmos cidadãos, ao inserirem-se na luta por direitos, assumem deveres, sendo posturas fundamentais: o reconhecimento da coletividade da própria luta; e a participação na tomada de decisão dos rumos da vida pública da comunidade política à qual pertence.

Imagem: Obra de Candido Portinari, Descobrimento do Brasil, Coleção Particular

Elementar é que as políticas públicas sejam pensadas não somente para os cidadãos, mas com eles, assegurando assim uma coesa participação social, sem perder de vista a necessidade de utilização de instrumentos de controle, como os conselhos, as audiências públicas e as conferências. Destarte, é aumentada a probabilidade de ruptura com dimensões assistencialistas, paternalistas e não emancipatórias que ainda caracterizam as políticas públicas conforme são propostas e executadas no Brasil, indo, assim, contra a promoção e defesa dos direitos humanos.

A articulação entre políticas públicas e direitos humanos assegura a adoção de uma concepção de direitos humanos pautada na pluralidade cultural humana, bem como na diversidade, autenticidade e singularidade dos indivíduos. O campo dos direitos humanos conjuga normas jurídico-legais e ações políticas que administram os recursos materiais e imateriais com o fito de garantir a sobrevivência, a liberdade, a igualdade e a dignidade humana. Premente é uma participativa discussão acerca das políticas públicas, enquanto respostas às demandas societárias, para que seja superada uma cultura de privilégios e assegurada uma cultura de direitos humanos.

Direitos LGBTs no Brasil: desafios pendentes para 2019

Renan Quinalha
Professor de Direito na Unifesp e um dos organizadores do livro "História do Movimento LGBT no Brasil" (Alameda, 2018)

LGBTFOBIA À BRASILEIRA

O Brasil é comumente representado como um país que não apenas tolera, mas proclama e até mesmo valoriza as suas diversidades. Prevalece, no senso comum, a narrativa autocomplacente de uma nação paradisíaca construída a partir das misturas e das diferenças. Ainda que as dimensões mais conhecidas dessa representação generosa estejam presentes nos estudos sobre cultura e raça, como algo muito semelhante se passa nos campos do gênero e da sexualidade. Prova disso é que nos vemos como um povo avesso a distâncias. Carnavalizamos nossos desejos e identidades. Mulheres se vestem de homens e homens se fantasiam de mulheres. Todos e todas, desinibidos e irreverentes, flertamos e sensualizamos. Temos uma relação permissiva e livre com nossos corpos e sexualidades. Afinal, aqui, do lado de baixo da linha do equador, não haveria pudor ou pecado. Tanto é assim que realizamos, anualmente, não só o mais famoso carnaval, mas também a maior Parada do Orgulho LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) do mundo, na cidade de São Paulo.

No entanto, essa verdadeira ideologia idílica de gênero esconde uma violência brutal: apenas em 2017, contabilizou-se o assassinato de 445 pessoas LGBTS por crimes de ódio, ou seja, um assassinato a cada dezenove horas; em 2018, foi um a cada vinte horas. Essas cifras, que são compiladas pelo Grupo Gay da Bahia há 38 anos e que nos colocam no topo dos rankings internacionais de países que mais matam LGBTS, são certamente subestimadas. Isso porque o Brasil não conta, até hoje, com um sistema oficial e estatal de denúncia, apuração e monitoramento dessa violência, dentre outras razões, pela falta de um tipo legal específico que criminalize essa forma de discriminação.

Vale frisar que esses números não são apenas uma infeliz decorrência do alto número geral de homicídios no Brasil. Estamos falando de assassinatos motivados por crimes de ódio, por intolerância, por preconceito. São mortes violentas sempre acompanhadas por sentenças condenatórias implacáveis como "viado tem que morrer", "sapatão não devia existir", "traveco não merece respeito", ou seja, com claro recorte LGBTfóbico.

O MOVIMENTO LGBT

Uma das grandes tarefas do movimento LGBT brasileiro, cuja origem remonta ao ano de 1978 na cidade de São Paulo, tem sido justamente visibilizar esses casos e cobrar políticas estatais para enfrentamento e prevenção da violência. Diversas estratégias têm sido utilizadas nessas quatro décadas de mobilização da comunidade LGBT pelo reconhecimento de sua plena cidadania. Merecem destaque a luta permanente por políticas públicas nas diferentes esferas do Poder Executivo, o trabalho de advocacy junto aos Poderes Legislativos e também, mais recentemente, o litígio estratégico junto a distintas instâncias do Poder Judiciário.

A despeito de cenário de violência estrutural, é preciso reconhecer que se avançou, de maneira significativa, na garantia de direitos. Por um lado, o Congresso Nacional mantém-se omisso, dominado por uma bancada religiosa fundamentalista com poder de veto em temas de cidadania sexual, sem nunca ter aprovado uma lei específica para a população LGBT. Por outro, deve-se reconhecer que os Poderes Executivo e Judiciário deram contribuições fundamentais para essa agenda.

Exemplo disso é que foram em gestões progressistas nos Executivos que se deram políticas públicas reconhecidas, como o programa Brasil Sem Homofobia e o Transcidadania. O grande problema é que, em se tratando de gestões sazonais e de negociações de governabilidade, tais políticas geralmente são apenas de governo e padecem de maior consistência e continuidade.

O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEFESA DAS MINORIAS SEXUAIS

Diante dessa inércia do Legislativo e das limitações do Executivo, tem o Poder Judiciário se destacado no protagonismo da defesa dos direitos da população LGBT. Fazendo valer sua vocação contramajoritária, juízes de primeira e segunda instâncias já vinham, desde a década de 90, reconhecendo direitos familiares e sucessórios a casais formado por pessoas do mesmo sexo. Mas foi apenas em 2011, com o julgamento no STF da ADI 4277 e da ADPF 132, que a união homoafetiva foi plenamente reconhecida, evoluindo-se, por resolução do CNJ em 2013, para a garantia do casamento civil. Outra decisão paradigmática do STF para a população LGBT foiu, em março de 2018, nos autos da ADI 4275, o reconhecimento do direito à identidade de gênero das pessoas trans, permitindo-se mudança de prenome e sexo nos registros civis diretamente no cartório, sem necessidade de laudos médico ou psicológico, cirurgia de redesignação sexual ou mesmo autorização judicial.

No entanto, a despeito da importância desses avanços indiscutíveis, é forçoso constatar que o Estado brasileiro ainda pouco fez para retirar o Brasil do ranking internacional dos países que mais matam – e deixam matar – a população LGBT.

Neste ano de 2019, em que se celebra o cinquentenário da revolta de Stonewall, evento ocorrido em Nova Iorque e que marca o nascimento do moderno ativismo LGBT, o Judiciário brasileiro terá uma oportunidade histórica para ajudar a colocar fim nessa história de violências e de impunidades.

Foi iniciado, em fevereiro deste ano, julgamento sobre a criminalização da LGBTfobia. As duas ações judiciais pautadas (ADO 26 e MI 4733) requerem que a Suprema Corte reconheça o dever constitucional de proteção das minorias sexuais, declarando a mora injustificada do Congresso em criminalizar a LGBTfobia. Mas não basta que se declare o atraso, é preciso também que seja fixado um prazo para o Legislativo agir. E, enquanto isso não acontece, pede-se que a Corte interprete que a LGBTfobia encontra-se também abrangida pelo conceito político-social de racismo, entendido como a inferiorização de um grupo social relativamente a outro e que já foi adotado pelo STF no famoso caso Ellwanger (HC 82.424/RS). Quatro ministros já votaram favoravelmente à essa tese.

Em um momento no qual cultura e educação são alvos de uma cruzada moral, as políticas públicas do Executivo tornam-se reféns de um governo conservador e o Legislativo encontra-se controlado por uma bancada religiosa fundamentalista, é dever do STF atuar contramajoritariamente na promoção dos direitos fundamentais e na concretização do texto constitucional.

Espera-se que a Suprema Corte, assim como já o fez em relação à união homoafetiva em 2011 e aos direitos das pessoas trans em 2018, dê mais um passo fundamental na tarefa de garantir a cidadania LGBT no Brasil. Só assim essa narrativa de um país tolerante e diverso pode vir, um dia e de verdade, a se tornar uma realidade.

Carta aberta da AJD ao Estado e à sociedade brasileira: os povos indígenas merecem respeito

A Associação Juízes para a Democracia (AJD), entidade não governamental e sem fins corporativos, que tem dentre suas finalidades o respeito aos valores jurídicos do Estado Democrático de Direito, preocupada com a edição da Medida Provisória 870 de 1º de janeiro de 2019, a qual retirou da Funai a atribuição de identificar, delimitar e demarcar terras indígenas, vem manifestar-se em favor dos direitos dos povos indígenas, nos seguintes termos:

A transferência da atribuição sobre processos demarcatórios da Funai para o Ministério da Agricultura, determinada pela referida medida provisória, configura medida não amparada pela sistemática de direitos dos povos indígenas do Brasil. De fato, tal transferência manifesta-se como uma opção governamental em tratar a questão indígena a partir de uma lógica meramente produtivista, tal como normalmente são tratadas as questões afetas ao Ministério da Agricultura, o que, contudo, não é a lógica das populações originárias, as quais enxergam os territórios que tradicionalmente habitam como elementos essenciais a modos de vida baseados no sócio-coletivismo, juridicamente legitimado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, pela Constituição de 1988 e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Ademais, ao esvaziar a Funai, dela retirando atribuições, termina por ameaçar a própria existência da entidade, uma fundação pública, que, nesta condição, deve ter sua autonomia administrativa, patrimonial e financeira respeitadas, sob pena de se subordinar a interesses políticos – partidários de ocasião.

Lembra-se que a Funai é, no âmbito da estrutura da Administração Pública, o ente voltado especialmente para a efetivação dos direitos dos povos indígenas. Portanto, enfraquecer – como de fato se está enfraquecendo – essa fundação significa enfraquecer os direitos dos povos indígenas.

Em tal ponto, é importante recordar que, apesar de destinado especificamente a populações historicamente submetidas a práticas colonialistas pelo homem branco, os direitos dos povos indígenas contêm, em sua essência, uma defesa universal da humanidade. Com efeito, respeitar os modos de vida sócio-coletivo das populações originárias é preservar modos de vida que não inserem a natureza como objeto de exploração, o que é imprescindível para fazer cessar o elevado grau de destruição de recursos ambientais, fato que ameaça a existência do planeta e, consequentemente, a sobrevivência de todos nós.

Dessa forma, medidas governamentais que enfraquecem os direitos das populações indígenas que vivem no Brasil é enfraquecer a segurança, a saúde e a vida de todos os brasileiros. E o que é mais grave: teme-se que se trate de apenas um ponto inserido em toda uma lógica governamental, que, nestes primeiros dias de gestão, esvaziou o Ministério do Meio Ambiente (transferindo respectivos órgãos para outras pastas) e, dentre outras ações, ainda retirou atribuições do Conselho de Segurança Alimentar.

Por tudo isso, a AJD: a) clama para que a presidência da república cumpra seu juramento de honrar a Constituição, restituindo as atribuições da Funai imprescindíveis para o respeito dos direitos dos povos indígenas; b) insta à toda sociedade exigir dos agentes governamentais o respeito desses direitos; c) presta solidariedade aos povos indígenas no atual momento em que a violação de seus diretos parece intensificar-se.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019

Manifesto da AJD contra política de extermínio de negros(as) e moradores(as) nas favelas e periferia

A Associação Juízes para a Democracia, entidade não governamental sem fins lucrativos ou corporativos que tem por objetivos o respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito vem se manifestar publicamente sobre a Chacina do Fallet, na zona norte do Rio de Janeiro, ocorrida em 08 de fevereiro de 2019, com 13 pessoas brutalmente assassinadas.

A Associação Juízes para a Democracia repudia a intensificação da política de extermínio de pessoas em conflito com a lei, a qual, no atual contexto político e social brasileiro, é instigada por discursos de autoridades que têm o dever de exercício da tutela da atividade policial, em decorrência do poder hierárquico.

Ao declarar que pessoas em conflito com a lei devem ser tratadas como terroristas ou combatentes em guerra, quando em favelas ou bairros periféricos, o Governador do Estado do RJ coloca como alvo os setores mais pobres e marginalizados da população, sujeitando à morte violenta pessoas em atividades criminosas e também os próprios policiais, sem contar todos aqueles que habitam ou transitam pelas áreas ditas conflagradas, cujo pânico diário não é mensurado por qualquer estatística.

Não será a agudização de uma política de segurança pública militarizada o que contribuirá para a pacificação social. Propor que atiradores de elite "mirem a cabeça" daqueles que deveriam ser alvo de políticas públicas eficientes e competentes é aviltante ao Estado Democrático de Direito, no qual há devido processo para a condenação dos que infringirem a lei. Jamais execuções.

A criminalidade é fenômeno social que permeia as relações em todas as sociedades e não se trata de exclusividade dos setores pobres e excluídos. O tratamento dispensado aos setores privilegiados, quanto aos quais o Estado não se arvora senhor do direito à vida, mas respeita os limites impostos pela civilização, há de ser estendido a toda a sociedade. A disparidade no tratamento conferido aos crimes praticados nas diferentes classes sociais caracteriza flagrante violação ao princípio da igualdade jurídica esculpido na Constituição da República.

Neste momento, parcela da sociedade e da mídia reforçam a ideologia do extermínio, em afronta ao Estado Democrático e de Direito. Mas, os desejos momentâneos de vingança, decorrentes de insatisfações diversas, não podem justificar sanhas genocidas, tais como as que a história registra e não dão razão aos seus autores e partícipes e aos que se omitiram ou justificaram a barbárie.

A AJD, portanto, repudia e denuncia a política de segurança pública fundada em supostos confrontos, em que dezenas de indivíduos são mortos sem sinal de quem tenham se oposto à prisão, e chama a atenção para o fato de que aqueles que se situam na cadeia de comando, por não impedirem tais mortes, estão nelas implicados como coautores ou partícipes, ao ordenar, instigar, incentivar ou não determinar a cessação imediata dos "abates".

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019